



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

DECRETO N°. 3.114, DE 01 DE MARÇO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PARA AS PARCERIAS CELEBRADAS COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, CONFORME DISPÕE A LEI FEDERAL 13.019/2014, NA FORMA QUE ESPECIFICA"

O Prefeito Municipal de Irapuã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de monitorar e avaliar as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil nos termos dos artigos 58 e 59 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014;

E em cumprimento a designação que trata o inciso XI do art. 2º e alínea h do inciso V do art. 35 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014;

D E C R E T A:

Art.1º. Designar para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias a serem firmadas entre o Município de Irapuã e as Organizações da Sociedade Civil, os seguintes servidores:

- I - Presidente: Silvia das Dores Caldeira Siqueira;
- II - Membro: Lucas Bonfim Pereira;



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

III - Membro: Marivalda Cardoso da Silva Pagani;

IV - Suplente: Marcos Aurélio Sormani;

V - Suplente: Maria Helena de Castro Manfrim.

§ 1°. Os efeitos deste decreto se aplicam, inclusive, aos termos aditivos.

§ 2°. O servidor nomeado está impedido de participar desta comissão, em caso específico, se nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades parceiras.

§ 3°. Fica impedido de atuar como membro da comissão em parceria que, o servidor que seja parente do dirigente da entidade, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, inclusive de seus cônjuges ou companheiros.

§ 4°. Confirmado a relação de que trata os §§ 3° e 4° deste artigo, o membro da comissão deve manifestar pela sua substituição por outro servidor de cargo ou função equivalente, exclusivamente para o caso, mantido sua atuação nas demais parcerias.

§ 5°. Constatada a irregularidade prevista nos termos dos §§ 3° e 4° deste artigo, todos os atos de monitoramento tornam-se nulos, obrigando a refazê-los, inclusive com visitas intempestivas às entidades parceiras.

Art. 2°. Compete aos membros da comissão de monitoramento e avaliação homologar os relatórios técnicos de monitoramento, elaborados pelo gestor e sua equipe, conforme previsto no art. 59 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

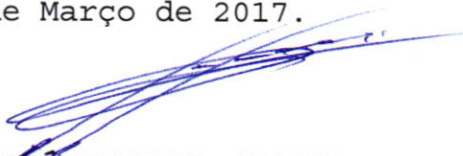
Parágrafo Único. A comissão de monitoramento e avaliação poderá vistoriar e fiscalizar a parceria no local onde se realiza o objeto, sem descaracterização das funções do gestor.

Art. 3º. Aplicar-se-á ainda, nos atos da Comissão de Monitoramento e Avaliação, o que consta do Decreto Municipal nº 5.968/2016, de 22 de dezembro de 2016.

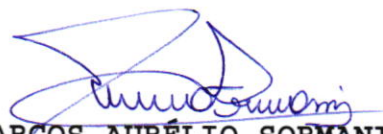
Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Irapuã,
em 01 de Março de 2017.


HAROLDO JOSÉ PEREIRA CIOCCA
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicado, por afixação, em locais públicos de costume, na forma do Parágrafo 1º do Artigo 113, da Lei Orgânica do Município, na data supra.


MARCOS AURÉLIO SORMANI
Secretário Municipal de Administração